

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0849/2022

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

Processo nº	0008293-18.2019.8.19.0024
ajuizado por	
representada	por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Lamotrigina 50mg, Valproato de Sódio 50mg (Depakene®) e Nitrazepam 5mg; ao alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulado para crianças portadoras de epilepsia refratária (KetoCal®) e ao insumo fitas para medir cetose urinária (Uriquest plus®, Uri-10®, UriAction 100®).

I – RELATÓRIO

- 1. Às folhas 212 a 218, 457 e 458, encontram-se os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1059/2020 e 1040/2021, emitidos em 19 de maio de 2020 e 28 de maio de 2021, respectivamente, nos quais foram esclarecidos às legislações vigentes à época; aos quadros clínicos da Autora paralisia cerebral e epilepsia; a indicação e fornecimento dos medicamentos Lamotrigina 50mg, Valproato de Sódio 50mg (Depakene®) e Nitrazepam 5mg; do alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulado para crianças portadoras de epilepsia refratária (KetoCal®) e do insumo fitas para medir cetose urinária (Uriquest plus®, Uri-10® ou UriAction 100®).
- - KetoCal® 150g/dia, totalizando 15 latas de 300g/mês, uso contínuo até controle das crises;
 - **Fitas para medir cetose urinária** (Uriquest plus®, Uri-10®, UriAction 10®) 30 unidades/mês, uso contínuo até controle das crises.
- 3. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (**CID 10**): **G40 Epilepsia** e **G80 Paralisia cerebral** e informado o tempo de utilização por <u>12</u> meses, com reavaliação após este período.





II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO/DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1059/2020 e 1040/2021, emitidos em 19 de maio de 2020 e 28 de maio de 2021, respectivamente (fls. 212 a 218, 457 e 458).

III – CONCLUSÃO

- 1. Em atenção à decisão judicial à folha 552, reitera-se que <u>a **dieta cetogênica** é um tratamento usado para pacientes com epilepsia refratária à terapia medicamentosa ou de difícil controle, podendo ser empregada em indivíduos de todas as idades, inclusive lactentes^{1,2}.</u>
- 2. Cumpre reforçar que na **dieta cetogênica** há restrição quanto ao consumo de cereais, frutas, verduras, legumes e alguns laticínios, limitando a ingestão de diversas vitaminas e minerais, <u>o que torna imprescindível a adequação nutricional da dieta com suplementação nutricional</u>, usualmente realizada através de suplemento multivitamínico e mineral livre de carboidratos^{9,10}.
- 3. Nesse contexto, reitera-se que **KetoCal® 4:1** se trata de fórmula para nutrição enteral e oral adicionada de vitaminas e minerais, indicada para crianças portadoras de epilepsia refratária, que visa auxiliar no atendimento das necessidades nutricionais mediante a terapia nutricional com dieta cetogênica, **podendo estar indicada para a Autora**^{6,7}.
- 4. Participa-se que, em novo documento médico, foi mencionado que a dieta artesanal apresenta <u>baixa palatabilidade</u> e consequente, <u>baixa aceitação</u> pela Autora, havendo necessidade de complementação com fórmula industrializada, como a marca prescrita (**KetoCal**® 4:1).
- 5. Segundo o fabricante, **Ketocal® 4:1** foi desenvolvido para o atendimento das necessidades nutricionais de crianças de 3 a 10 anos de idade, porém <u>não há contraindicação quanto ao seu uso em outras idades</u> (atualmente a Autora encontra-se com 11 anos e 3 meses certidão de nascimento, fl.23), especialmente mediante o uso não exclusivo, ou seja, como complementação da alimentação, conforme realizado no caso da Autora^{6,7}.
- 6. A respeito da quantidade prescrita de **Ketocal® 4:1** (150g/dia, 15 latas de 300g/mês fl.549), informa-se que ela é equivalente à oferta diária de aproximadamente **1054 kcal**, o que representa **49%** das necessidades energéticas médias de meninas de 11 a 12 anos de idade com o estado nutricional adequado (**2154 kcal/dia**)³.
- 7. Reitera-se que a prescrição da suplementação nutricional deve ser realizada de maneira individualizada, com base na estimativa do valor nutricional já obtido por meio do consumo alimentar habitual ou da dieta prescrita, com o auxílio de softwares nutricionais, a fim de evitar o desenvolvimento de deficiências nutricionais². Dessa forma, <u>cabe ao</u>

³ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm. Acesso em: 04 mai.2022.



2

¹ Kossoff EH, Zupec-Kania BA, Amark PE, et al. Optimal clinical management of children receiving the ketogenic diet: recommendations of the International Ketogenic Diet Study Group. *Epilepsia*. 2009;50(2):304-317. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1528-1167.2008.01765.x. Acesso em: 04 mai.2022.

² Sampaio, L.P.B. ABC da dieta cetogênica para epilepsia refratária. Letícia Pereira de Brito Sampaio – Rio de Janeiro: Editora DOC Content, 2018. 1ª edição – 220p.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

profissional de saúde assistente o planejamento da dieta cetogênica e a realização da adequação quantitativa.

8. Cumpre informar que a dieta cetogênica deve ser mantida, inicialmente, por 3 meses e meio para avaliação de sua eficácia. Os pacientes que apresentam redução de mais de 50% das crises epiléticas têm indicação de permanecer no tratamento por um período de 2 a 3 anos⁴. Neste contexto, **foi informado que a Autora necessita da fórmula prescrita, a princípio, por um período de 12 meses**, com reavaliação após este período.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI

> Nutricionista CRN4: 01100421 ID: 50759663

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2019/Relatorio_PCDT_Epilepsia_CP13_2019.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2022



4

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Relatório de Recomendação - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <